



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI No 1.659 DE 07 DE MARÇO DE 1.995-PM

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SAO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica concedido um
aumento de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de todos os
servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive os inativos, à
partir de 01 de fevereiro de 1.995.

Artigo 2º- As despesas decorrentes
com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 01
de fevereiro de 1.995.

Artigo 4º- Revogam-se as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

07 de março de 1.995.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de março de 1.995.

OSVALDO RAVAGNANI

RESP. PELA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO